



Ofício nº 689/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 11 de junho de 2015.

Ref.: **Processo administrativo nº 2.567/2015-CMV**

Projeto de lei nº 60/15 – Plano Municipal de Educação

Processos administrativos ns. 11.739/10 e 8.099/12-PMV

Excelentíssimo senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a substituição da fl. 18 do anexo-I do Plano Municipal de Educação, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 12/2015, objeto do projeto de lei nº 60/2015, tendo em vista a constatação da existência de falha humana no processamento do pleito em relação ao item 12.

Esclareço, por oportuno, que não há qualquer alteração de sentido na substituição ora pleiteada, continuando íntegras as ações de debate desenvolvidas, tanto no Conselho Municipal da Educação quanto na Audiência Pública realizada em 18 de maio de 2015.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

5. Implementar o funcionamento dos CEMEI por até 12 horas diárias, com garantia de jornada de 6 horas de trabalho para os ADI, sem redução de salário, no prazo de 10 anos a partir da aprovação deste plano, em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância;

6. Prover e manter o ensino de música, arte e educação física atuando na Educação Infantil, no terceiro ano de vigência deste plano;

7. Garantir às unidades escolares que atendem a Educação Infantil no prazo de 2 anos, profissionais concursados para comporem o Quadro de Apoio Educacional ao Magistério;

8. Organizar turmas com o limite de alunos, nas diferentes faixas etárias da educação infantil, respeitando-se a norma estabelecida em legislação federal, após o primeiro ano de vigência do PME;

9. Estabelecer diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação de acordo com o Plano de Curso, com a Proposta Pedagógica da Secretaria da Educação e com o Projeto Político Pedagógico, garantido a autonomia e as particularidades de cada Unidade Educacional, e, visualizando principalmente o desenvolvimento natural da criança, na progressão automática, até os cinco anos de idade, durante o primeiro ano de vigência deste plano;

10. Adequar, no prazo de 10 anos, a partir da aprovação deste Plano, o espaço físico escolar, de acordo com a faixa etária e com as necessidades específicas, tais como: estrutura da sala de aula, espaços para diferentes práticas corporais e recreativas, brinquedos dos parques infantis, espaço para serviço de merenda escolar, quadra de esportes para Educação Física coberta, banheiros e bebedouros, rampas de acesso, mobiliário escolar, biblioteca, brinquedoteca, entre outros, de acordo com os parâmetros do desenho universal e da acessibilidade;

11. Garantir um cardápio balanceado, variado e diferenciado em conformidade com a necessidade específica de cada comunidade escolar, que contemple semanalmente carnes, cereais, verduras, legumes e frutas, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e o Programa de Saúde Escolar (PSE), após o primeiro ano de vigência do PME.

12. Assegurar durante toda a década de vigência deste PME, que as diretrizes para a educação infantil constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância sejam cumpridos

na íntegra pelo município, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

1. Estimular a participação familiar no processo de ensino aprendizagem, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos de família e dos laços de solidariedade humana, do respeito à diversidade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

2. Assegurar a universalização do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, estabelecendo, de acordo com a necessidade, programas específicos com a colaboração do Estado;

3. Reduzir as taxas de repetência e evasão, de acordo com o que prevê os programas governamentais de correção de fluxo e o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, implantando programas próprios de correção do fluxo escolar, de recuperação e reforço, garantindo a efetiva aprendizagem, buscando apoio de outras instancias e programas oferecidos pelo poder público no combate à evasão;

4. Adequar, no prazo de 10 anos, a partir da aprovação deste Plano, a estrutura física das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, contemplando:

a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança, temperatura e acústica;

b) Instalação sanitária conforme a faixa etária;

c) Espaço adequado (quadra coberta), para diferentes práticas esportivas, corporais e recreativas;

d) Espaço adequado para serviço de merenda escolar, com refeitórios adequados ao número de alunos;

e) O atendimento dos critérios de acessibilidade para as construções já existentes e para as futuras edificações de Unidades Educacionais, mediante a adaptação dos edifícios, mobiliário e materiais escolares para o atendimento dos alunos com deficiência;